

LEI N° 2.924/2018

EMENTA: GARANTE a justificativa de saída e o retorno ao trabalho de pais e responsáveis por alunos, para participação de reuniões escolar do município de Santa Cruz do Capibaribe – PE.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei nº 115/2018, de autoria do Exmo. Sr. Vereador José Carlos da Silva:

Art. 1º Garante, para todos os fins e efeitos, a saída e o retorno ao trabalho sem ser descontado do salário de pais ou responsáveis legais por crianças matriculado nas escolas publicas e privadas de Santa Cruz do Capibaribe – PE, nos dias de reuniões cronogramadas em calendário.

Art. 2º Os pais ou responsáveis legais ficam obrigados a comprovar, mediante documento expedido pelo estabelecimento de ensino, sua participação nas reuniões de que tratam o artigo anterior.

Art. 3º Sempre que possível, e com antecedência mínima de 10 (Dez) dias, conforme informações disponibilizadas pelo estabelecimento de ensino no calendário oficial, os pais ou responsáveis legais pelo aluno entregarão a suas chefias a programação das reuniões do período escolar de seus representados.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 2018.

JOSÉ BEZERRA DA COSTA
Presidente

JOSÉ RONALDO PACA
Primeiro Secretário

KLEMERSON FERREIRA DE SOUZA
Segundo Secretário